

**NOTA DE ORIENTAÇÃO 7**

**Questão:** Significado da expressão «cada período de 24 horas»

**Artigo:** Artigo 8.º, n.ºs 2 e 5, do Regulamento (CE) n.º 561/2006

**Abordagem a seguir:**

Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento, o condutor deve gozar um novo período de repouso diário dentro de cada período de 24 horas após o final do período de repouso diário ou semanal precedente (repouso diário ou semanal regular ou reduzido). O período de 24 horas seguinte começa a partir do final do período de repouso diário ou semanal válido. Por período de repouso «válido» deve entender-se um período de repouso em que é cumprida a duração mínima legal no período de 24 horas após o final do período de repouso válido precedente. Este período de repouso válido pode terminar mais de 24 horas após o final do período de repouso precedente se a sua duração total for maior do que o mínimo legalmente exigível.

Para determinar o cumprimento das disposições relativas ao tempo de repouso diário, as autoridades devem examinar todos os períodos de 24 horas após um período de repouso semanal ou diário válido.

Caso se confrontem com períodos de atividade após um período de repouso diário ou semanal válido, durante os quais os condutores não cumprem um período de repouso diário válido, recomenda-se que as autoridades:

1. dividam os referidos períodos de atividade em períodos consecutivos de 24 horas a contar do final do último período de repouso diário ou semanal válido

e

2. apliquem as regras relativas aos períodos de repouso diário a cada um desses períodos de referência de 24 horas.

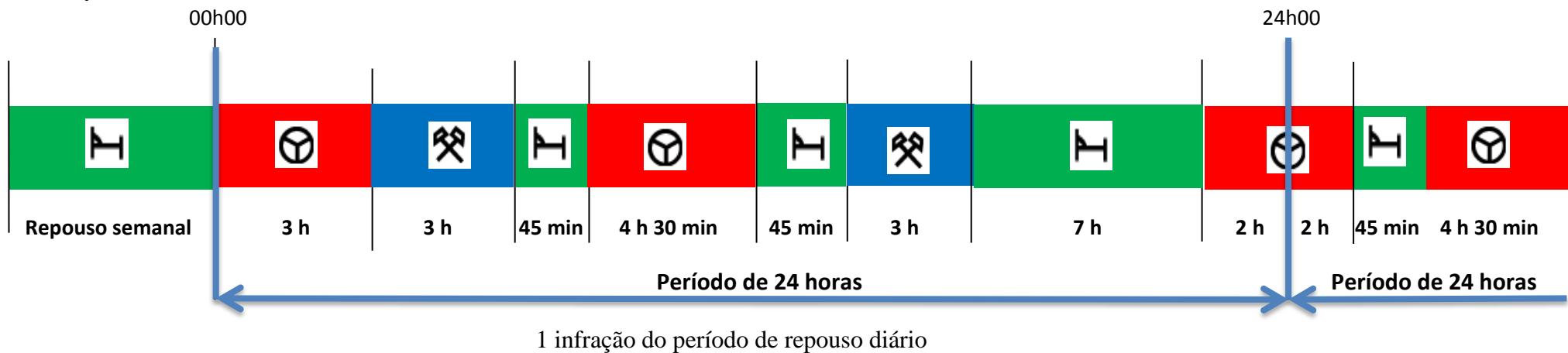
Se o final de um desses períodos de 24 horas calhar dentro do período de repouso em curso – que não é um período de repouso válido, porquanto a sua duração mínima legal não foi cumprida dentro do período de 24 horas, mas que se prolonga pelo período de 24 horas seguinte e atinge uma duração mínima exigível algum tempo depois –, o cálculo do período de 24 horas seguinte deve ter início quando o condutor termina o seu período de repouso com uma duração total de pelo menos 9-11 horas e retoma o seu período de trabalho diário.

Quando é identificado um período de repouso diário ou semanal válido, a avaliação do período de 24 horas seguinte deve ter início no final desse período de repouso diário ou semanal válido (a partir do final do período de repouso pertinente, se o período de repouso gozado for na realidade mais longo do que o período mínimo exigível).

Este método de cálculo deverá permitir às autoridades identificarem e sancionarem todas as infrações relativas a um período de repouso diário, cometidas dentro de cada período de 24 horas.

Aos condutores em regime de tripulação múltipla deve aplicar-se um método de cálculo análogo, substituindo o período de referência de 24 horas por um período de 30 horas, conforme prevê o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento.

**Exemplo 1:**

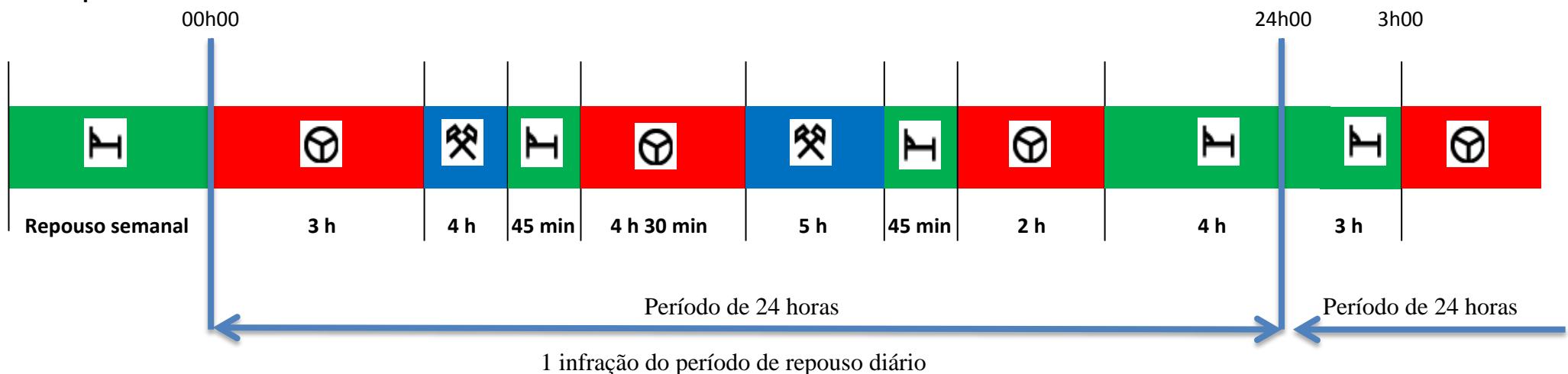


Em conformidade com a nota de orientação 7: Caso se confrontem com períodos de atividade após um período de repouso diário ou semanal válido, durante os quais os condutores não cumprem um período de repouso diário válido, recomenda-se que as autoridades:

1. dividam os referidos períodos de atividade em períodos consecutivos de 24 horas a contar do final do último período de repouso diário ou semanal válido e
2. apliquem as regras relativas aos períodos de repouso diário a cada um desses períodos de referência de 24 horas.

O novo período de 24 horas começa às 24h00.

**Exemplo 2:**

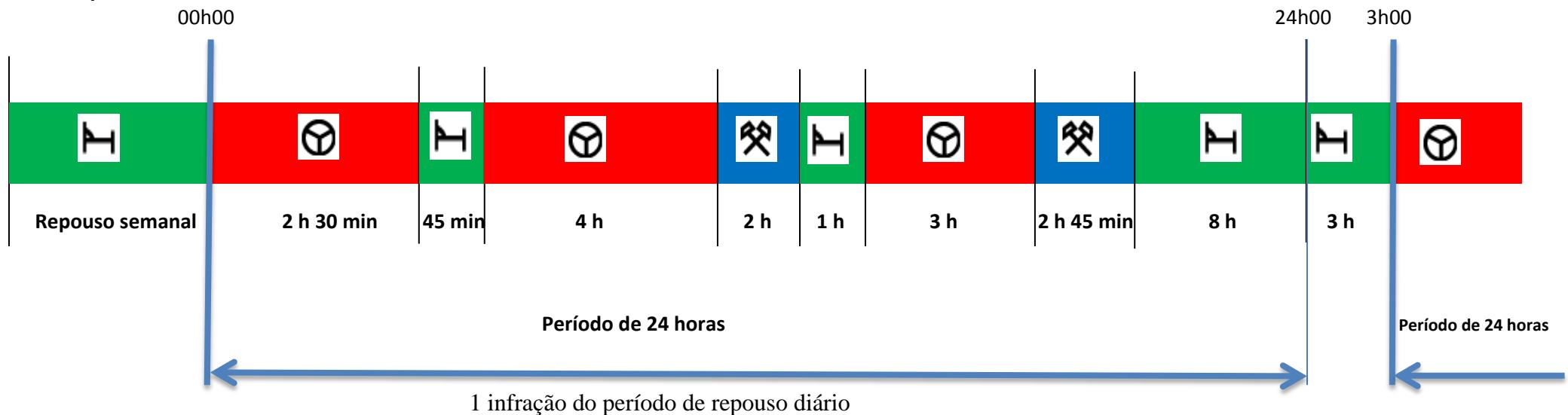


Em conformidade com a nota de orientação 7: Caso se confrontem com períodos de atividade após um período de repouso diário ou semanal válido, durante os quais os condutores não cumprem um período de repouso diário válido, recomenda-se que as autoridades:

1. dividam os referidos períodos de atividade em períodos consecutivos de 24 horas a contar do final do último período de repouso diário ou semanal válido e
2. apliquem as regras relativas aos períodos de repouso diário a cada um desses períodos de referência de 24 horas.

O final do período de 24 horas calha dentro do período de repouso em curso, que não é um período de repouso válido, porquanto a sua duração mínima legal não foi cumprida dentro do período de 24 horas. Também não se trata de um repouso diário com duração exigível. Para este efeito, o novo período de 24 horas começa às 24h00.

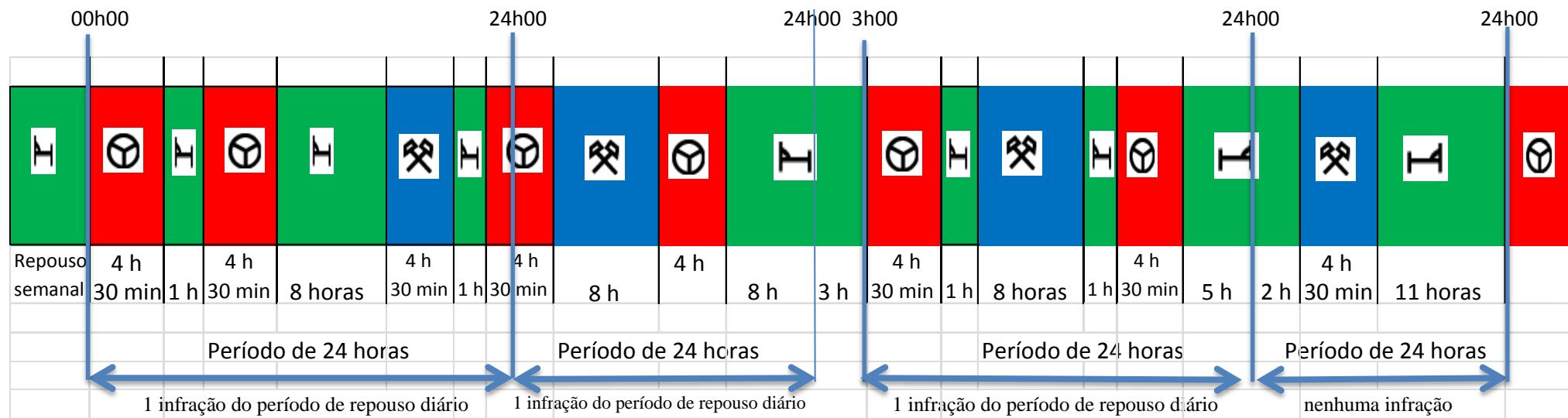
**Exemplo 3:**



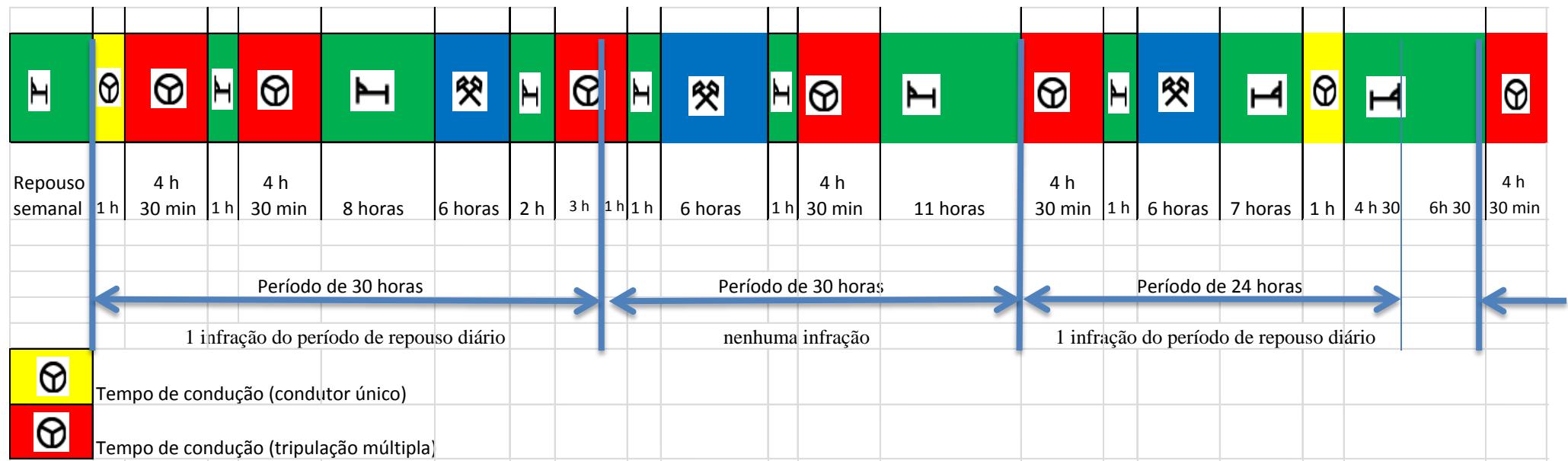
Em conformidade com a nota de orientação 7: Se o final do período de 24 horas calhar dentro do período de repouso em curso – que não é um período de repouso válido, porquanto a sua duração mínima legal não foi cumprida dentro do período de 24 horas, mas que se prolonga pelo período de 24 horas seguinte e atinge uma duração mínima exigível algum tempo depois –, o cálculo do período de 24 horas seguinte deve ter início quando o condutor termina o seu período de repouso com uma duração total de pelo menos 9-11 horas e retoma o seu período de trabalho diário. Para este efeito, o novo período de 24 horas começa às 3h00.

***DISPOSIÇÕES SOCIAIS NO DOMÍNIO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Regulamento (CE) n.º 561/2006, Diretiva 2006/22/CE, Regulamento (UE) n.º 165/2014***

### **Exemplo 4:**



### **Exemplo 5: Tripulação múltipla**



Os exemplos *supra* destinam-se meramente a visualizar de que modo as **infrações de uma obrigação de repouso diário** podem ser identificadas com base no período de referência de 24 horas.